

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise Financeira I .....	Semestral .....		3				
Contabilidade Analítica e de Gestão III ...	Semestral .....		4				
Análise de Projectos de Investimento .....	Semestral .....		5				
Auditoria Financeira I .....	Semestral .....		4				
Fiscalidade I .....	Semestral .....		4				
Análise Financeira II .....	Semestral .....		3				
Contabilidade Analítica e de Gestão IV ...	Semestral .....		3				
Auditoria Financeira II .....	Semestral .....		3				
Fiscalidade II .....	Semestral .....		4				
Investigação Operacional .....	Semestral .....		4				
Sistemas de Informação Contabilística .....	Semestral .....		3				

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto/Seminário I .....	Semestral .....		6				
Complementos de Auditoria Financeira ...	Semestral .....		3				
Contabilidade Pública .....	Semestral .....		3				
Fiscalidade Europeia e Internacional .....	Semestral .....		3				
Projecto/Seminário II .....	Semestral .....		6				
Direito da Segurança Social .....	Semestral .....		3				
Contencioso Tributário .....	Semestral .....		3				
Consolidação de Contas .....	Semestral .....		3				
Opção .....	Semestral .....		3				
Opção .....	Semestral .....		3				

**Portaria n.º 955/2005**

de 30 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando o disposto na Portaria n.º 367/99, de 19 de Maio;

Instruído, organizado e apreciado o processo, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 367/99, de 19 de Maio, que aprovou o plano de estudos do curso de especialização

conducente à obtenção do grau de mestre na especialidade de Museologia ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 4.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Setembro de 2005.

## ANEXO

(Portaria n.º 367/99, de 19 de Maio — alteração)

## Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

## Curso de especialização em Museologia

## Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
A Função Social do Museu .....	Semestral .....	45					
Urbanismo e Património .....	Semestral .....	45					
Museologia e Pensamento Contemporâneo .....	Semestral .....	30					
A Museografia .....	Semestral .....		44				
Urbanismo e Desenvolvimento Cultural .....	Semestral .....		44				
Opção .....	Semestral .....	30					
Opção .....	Semestral .....	30					

**Portaria n.º 956/2005**

de 30 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), e pelo Decreto-Lei n.º 194/2004, de 17 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Psicologia no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

## 2.º

**Duração**

- 1 — O curso tem a duração de cinco anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

## 4.º

**Ramos**

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Psicologia Educacional e Orientação Vocacional;
- b) Psicologia das Organizações e do Trabalho.

## 5.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

## 6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

## 7.º

**Número máximo de alunos**

- 1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.
- 2 — A frequência global do curso não pode exceder 250 alunos.

## 8.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

## 9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação